



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,  
 TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1782/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 8062/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 7374/2021.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de nº8062/2021 do Ilmo. Sr. Vereador Yuri Moura “SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7374/2021.”

O D.A.J, bem como a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, exararam parecer favorável à tramitação do projeto de lei substitutivo, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências de Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo Art. 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);**

- a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;**
  - b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;**
  - c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;**
  - d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;**
  - e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;**
  - f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;**
  - g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:**
- 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;**

**2 - desenvolvimento científico e tecnológico;**

**3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;**

**4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;**

**5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;**

**6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;**

**7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;**

**h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;**

**i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;**

**j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;**

**k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;**

**l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;**

**m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, segue o voto:

## II - VOTO:

O projeto de lei substitutivo em análise tem por objetivo a substituição total ao projeto de lei nº 7374/2021.

Justifica o autor que “O presente substitutivo faz-se necessário em razão do respeitável parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis que apontou a existência de Lei municipal já em vigência com o mesmo objeto do Projeto de Lei – 0293/2021 – processo CMP nº 7374/2021.

Uma vez que a redação do Projeto de Lei é mais ampla e busca utilizar-se, preferencialmente, de serviços gratuitos disponíveis na internet para sua efetivação, importante que seja feita adequação na redação da Lei em vigência.

Assim, frente à notícia da já existência de Lei com o mesmo objeto, optamos por, ao invés de arquivarmos o Projeto de Lei, substituirmos sua redação buscando o aprimoramento do texto da Lei em vigência.”

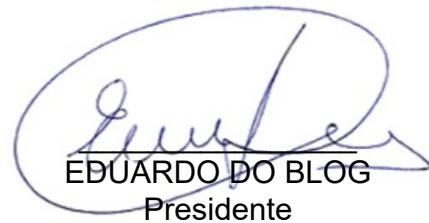
A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de Dezembro de 2021



EDUARDO DO BLOG  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vogal